

MARTE, SHANGRI-LA OU O INFERNO DE DANTE: OS DESAFIOS DA COMPREENSÃO ECONÔMICA DA QUESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Alexandre Waltrick Rates¹

Yhon Tostes²

INTRODUÇÃO

O título desse artigo parece curioso, mas é impressionante como o ser humano ainda precisa ser chocado para prestar atenção em algumas coisas elementares, como bem ocorreu na célebre campanha presidencial estadunidense e o jargão "It's the economy, stupid"³.

Ninguém com um nível de racionalidade considerada mediana pode negar que um dos maiores e atuais desafios da humanidade reside na questão ambiental e que, como sempre alertam os economistas, o meio ambiente é um recurso escasso.

Contudo, apesar de toda uma retórica de aproximação com as luzes da transdisciplinaridade na pós-modernidade; do reconhecimento de que a situação ambiental mundial se deteriora ao nível micro (cidades) e macro (planetária); apesar dos esforços de diversos segmentos (ONGS, ONU, Diplomatas, etc.), ainda estamos longe de obter resultados claros e inequívocos na proteção do meio ambiente para todos os lugares e todos os habitantes da que deveria ser a nossa "be loved Earth".

¹ Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí; Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí; MBA Executivo Internacional em Gestão de Negócios pelo Convênio CESUSC/Lusófona; Especialista em Direito e Gestão Ambiental pelo CESUSC; Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Anita Garibaldi; Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Advogado militante desde o ano de 2000; e-mail: alexandre@waltrick.adv.br.

² Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí; Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí, com parte dos créditos realizados na Universidade de Alicante, Espanha; Pós-graduado pela Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina; Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Juiz de Direito desde 1994; e-mail: yhon.tostes@gmail.com.

³ A frase é de James Carville, assessor da campanha presidencial de Bill Clinton que criou esse "snowclone" que foi utilizado posteriormente de diversas formas diferentes (no caso do artigo poderia ser "Meio ambiente é vida, idiota!"). A preocupação dos americanos com sua própria economia ao invés da Guerra do Golfo levou a espetacular virada e vitória sobre George Bush pai, em 1992.

De um lado, os avanços científicos parecem criar a ilusão de que o planeta é um bem descartável e que poderemos nos salvar algum dia, alegres e felizes, indo para Marte.⁴

Por outro, há uma plêiade de ambientalistas e estudiosos que insistem que a solução se dará fora do jogo político de manutenção do poder e do sistema capitalista, ignorando a economia como um agente principal de qualquer mudança e achando que o mundo se transformará num passe de mágica em Shangri-la.

Enquanto isso, vivemos a realidade nua e crua do quarto círculo dos avarentos de Dante, empurrando “pedras” sem resultado, através de um diálogo nada construtivo e de forma mecanicamente egoísta. Ou não é essa a representação metafórica correta sobre as idas e vindas dos inúmeros encontros mundiais para tratar sobre meio ambiente onde impera a torre de babel em que não há convergência de linguagem e os interesses nunca são realmente harmoniosos e cooperativos?

O Judiciário, como não poderia deixar de ser, é um dos intervenientes desse jogo e, apesar de sua importância e vários acertos, sofre também constantemente do mal de ausência de racionalização de sua postura que ignora as consequências de suas decisões e qual o caminho mais eficiente a seguir longe das amarras da visão edílica do mundo (complexo de Robin Hood) ou da soberba que a justiça sozinha tudo resolverá como se fosse possível proclamas divinos com resultados concretos.

Por ser um artigo, por questões de opção metodológica, exporemos os fundamentos teóricos de forma mais simples, dando especial atenção a um caso judicial do maior município de Santa Catarina, que vem a ser o da Baía de Babitonga, de Joinville.

A ideia central é utilizar o caso em si como uma pequena amostra das reais dificuldades de implementar políticas ambientais tanto por parte

⁴ Notícia extraída de: BBC. **O plano da NASA para transformar marte em um planeta habitável.** News Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-39164794>>. Acesso em 02.01.2019.

do Executivo, mas em especial, como o Judiciário está longe de ser o palco ideal ou sequer razoável para implementar políticas de proteção ambiental a médio e longo prazos.

Destarte, não se trata de discutir as decisões judiciais propriamente ditas e nem sua qualidade⁵, mas deixar estampado que as justificativas judiciais apesar de boas não necessariamente se concretizam no plano existencial da sociedade nua e crua que se constrói e destrói diariamente.

1 O CASO JUDICIAL “VIGORELLI”

Por opção metodológica, dentro dos inúmeros problemas ambientais do norte catarinense, realizamos uma seleção de uma área bastante conhecida em Joinville, localizada no Bairro Cubatão, às margens da baía de Babitonga, de nome “Vigorelli”, conhecida como a “praia de Joinville.”.

Fotografia 1 – Vigorelli



⁵ Nunca é demais gizar que o prolator da decisão tem excelente qualificação acadêmica e exemplar capacidade judicial ao ponto de ser constantemente convocado para integrar o TRF4. Não tratamos do que ele fez, nem que poderia fazer, apenas registramos o que estava ao seu alcance realizar como aplicador da lei e a eficácia e eficiência desta para tratar desses temas nos palcos da justiça brasileira.

Fonte: A Notícia.⁶

Segundo a reportagem do A Notícia⁷, a região:

[...] perdeu as características originais de mangue na década de 1970, quando a economia se desenvolveu e deu início à exploração industrial na cidade. Foi nesta época que a empresa Procópio Gomes de Oliveira Incorporadora S/A (Progisa) obteve a concessão da área da União e iniciou, em 1979, a operação do estaleiro Vigorelli. Embora o empreendimento não tenha vingado, a empresa supostamente manteve uma escola de dragagem que retirou areia do rio Palmital até os anos 1980. Segundo consta nos autos do processo que julga a ocupação irregular da Vigorelli, a empresa abriu um canal artificial e todo o material da escavação foi depositado no local. Assim, teria surgido o aterro sobre a área que alcançou sete hectares e chamou a atenção de pessoas que perceberam ali uma oportunidade de ocupação. A primeira família teria se instalado na Vigorelli no mesmo ano em que a empresa iniciou a operação no local. Vinte anos depois, eram aproximadamente 150 construções (entre casas, abrigos para embarcações e comércios). Hoje, a área possui 110 ocupantes e cerca de 200 construções. A primeira notificação sobre a ocupação irregular da área de preservação permanente (APP) chegou ao Ministério Público Federal em 1992, na época do prefeito Luiz Gomes (extinto PDS). Sete anos mais tarde, em 1999, o MPF ajuizou ação civil pública contra a Prefeitura, a União e o Ibama solicitando fiscalização, retirada das construções e recuperação ambiental. Na época, a gestão municipal pertencia a Luiz Henrique da Silveira (PMDB) que assumiu após Wittich Freitag (extinto PFL). Segundo a ação, o município já havia providenciado a conservação da estrada e linhas de ônibus, o que dificultava a retirada das famílias. Mais 14 anos se passaram até que, em 2013, o juiz federal Roberto Fernandes Junior sentenciou os três órgãos a

⁶ A NOTÍCIA. **Do sonho do estaleiro ao pesadelo da incerteza:** Um dos locais mais procurados pelo joinvilense nos fins de semana, Vigorelli é um dos símbolos das polêmicas das ocupações na cidade. Ocupações irregulares. Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/an_ocupacoesirregulares/praiadavigorelli.html>. Acesso em 05.01.2019.

⁷ A NOTÍCIA. **Do sonho do estaleiro ao pesadelo da incerteza:** Um dos locais mais procurados pelo joinvilense nos fins de semana, Vigorelli é um dos símbolos das polêmicas das ocupações na cidade. Ocupações irregulares. Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/an_ocupacoesirregulares/praiadavigorelli.html>. Acesso em 05.01.2019. Recomenda-se a leitura completa da reportagem do Jornal A Notícia que apresenta um bom panorama sobre a problemática judicial e social.

promoverem regularização fundiária, urbanística e ambiental, mas com ressalvas. A sentença permitiu apenas a permanência dos pescadores artesanais. Os demais moradores e comerciantes deveriam sair.

De fato, de acordo com o relatório constante na sentença judicial proferida na ação civil pública n. 99.01.02729-2/SC (0002729-15.1999.4.04.7201), da lavra do Juiz Federal, Dr. Roberto Fernandes Júnior, infere-se de um relatório socioambiental produzido por perito do próprio Parquet federal que:

Na baía da Babitonga, sucedêneos do processo colonial iniciado no século XV, caçaras de origens diversas, marginais aos processos formais da economia urbana em implantação na região, se valendo de técnicas de sobrevivência herdadas dos antigos habitantes, os Tupi-Guarani, bem como de empréstimos tecnológicos importados pelos colonizadores portugueses, ocuparam e tiraram da baía e seu entorno o sustento de suas famílias. As atividades de subsistência baseavam-se na produção de pequenas fábricas de farinha de mandioca, na pesca, caça e coleta praticados nos mangues, restingas e floresta atlântica do entorno da Baía da Babitonga. Peixe e farinha alicerçavam a dieta essencial cujo excedente, peixe salgado e farinha, era transportado em canoas ou outras embarcações para ser trocado ou vendido no porto e comércio da cidade de São Francisco do Sul. Até a década de setenta do século XX, essa população de pescadores/caçaras, associadas à produção rural familiar, ocupava o entorno da baía e ali desenvolveu uma economia de subsistência. A expansão da cidade de Joinville, a pressão sobre o ecossistema da baía e a especulação imobiliária interferiram na organização social e espacial dessa população. Parte dessa população ainda hoje ocupa de forma rarefeita as bordas da baía em diferentes localidades. A área entre os rios do Ferro e Cubatãozinho, próxima ao atual aeroporto, era ocupada por essa população, tida como posseiros, cujo vínculo com a cidade de Joinville, em termos de subsistência, era incipiente, provia seu sustento da terra e dos recursos naturais encontrados no ecossistema da baía. Esses moradores, antigos sitiantes, acessavam as

águas da baía para pescarias e mariscadas, pelo Rio do Ferro, por meio de canoas.⁸.

Na sequência, o próprio magistrado detalha com precisão o tamanho da área e, por via de consequência, a extensão do problema no meio ambiente:

Conforme se extrai do conjunto probatório produzido nos autos, no final da década de 1970, na área hoje ocupada pelo assentamento Vigorelli, a empresa Progisa iniciou a operação do estaleiro Vigorelli. Este empreendimento, porém, não se consolidou. Então, até meados da década de 1980, foi mantida na área uma escola de dragagem, que, para realizar suas atividades, retirava areia do rio Palmital e a despejava no meio da gleba. Além disso, procedeu-se à abertura de um canal artificial no local, e todo o material da escavação foi depositado na área (fls. 861-863). Assim, surgiu o aterro sobre a área, que, ao longo do tempo, continuou sendo ampliado e atualmente alcança em torno de 79.817m² a 79.840m², vale dizer, o equivalente a 7,98 hectares, sendo composto por diversos tipos de sedimentos, que variam de areia a restos de materiais de construção (fls. 914- 924, 1.039-1.048, 276-278).⁹.

Importante destacar que o pedido do representante do Parquet aparentemente não levava em conta a questão social envolvendo os ocupantes da área, como se pode observar do relatório constante na sentença judicial proferida na ação civil pública n. 99.01.02729-2/SC onde consta precisamente que o Ministério Público Federal requeria que se:

[...] determinasse ao Município de Joinville **que se abstivesse de promover qualquer benfeitoria no local objeto da ação**, conhecido como praia da

⁸ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ação Civil Pública n. 99.01.02729-2(SC) / 0002729-15.1999.4.04.7201. Autor: Ministério Público Federal; Réus: Município de Joinville, União Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Juiz Federal Roberto Fernandes Junior. Sentença. 8 fev. 2013. D.E. Publicado em 21/06/2013. Disponível: em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=4914687&DocComposto=&Sequencia=&hash=155c04ac50f166688f6f608fa6e21aac>. Acesso em 05.01.2019.

⁹ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ação Civil Pública n. 99.01.02729-2(SC) / 0002729-15.1999.4.04.7201. Disponível: em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=4914687&DocComposto=&Sequencia=&hash=155c04ac50f166688f6f608fa6e21aac>. Acesso em 05.01.2019.

Vigorelli, notadamente a conservação da estrada e a colocação de linhas de ônibus ou outros meios que facilitassem ações agressivas ao ecossistema local e que exercesse o seu papel constitucional de defesa do meio ambiente, impedindo, pelo efetivo exercício do poder de polícia administrativo ou por meio de ações demolitórias, toda e qualquer nova construção ou obra na área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental de instalação, sob pena de pagamento de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), assim como que compelissem a União, através do Departamento de Patrimônio da União, a exercer o seu dever de fiscalização determinada no artigo 11 da lei n. 9.636/98, também sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), e também que cumprisse o artigo 10 da lei n. 9.636/98, que trata do cancelamento das eventuais inscrições de ocupação e imissão na posse pela União no caso de posses ou ocupações em desacordo com essa lei.¹⁰. [Grifou-se].

Ainda na peça inicial da referida ação civil pública, o Ministério Público Federal sustentou que, em agosto de 1993, o órgão municipal ambiental do município de Joinville (FUNDEMA) apontava que havia no local duas (02) casas habitadas, sendo apenas uma pronta e ocupada. Chamado ao feito, junho de 1994, o IBAMA, já dizia existir nove (09) casas além das duas indicadas pela FUNDEMA, um canal de 300 metros de comprimento por cinquenta de largura para drenar o solo.

Posteriormente, colhe-se do relatório da decisão que a própria FUNDEMA, em outubro de 1998, já dizia existir setenta e três (73) casas, nove (09) estabelecimentos comerciais, dez banheiros e vinte abrigos para embarcações.

Em 2007, O Presidente da Associação dos Moradores informa ao Juízo Federal que existem no local 57 famílias, com mais de 100 crianças, gerando o total de cerca de 200 a 300 moradores no Vigorelli.

¹⁰ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ação Civil Pública n. 99.01.02729-2(SC) / 0002729-15.1999.4.04.7201. Disponível: em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=4914687&DocComposto=&Sequencia=&hash=155c04ac50f166688f6f608fa6e21aac>. Acesso em 05.01.2019.

Ao fim e ao cabo, na parte de fundamentação, o juiz sentenciante, no tocante a ocupação da região Vigorelli salienta:

Assim, entre as décadas de 1970 e 1980 se instalaram os primeiros ocupantes. A primeira família por volta de 1979. Segundo informações das fls. 308-309, uma década mais tarde, em 1989, havia mais de 10 casas na área, e depois de outra década, em 1999, já eram aproximadamente 150 construções. Por sua vez, conforme o documento das fls. 862-863, em 1984 havia em torno de 06 construções, enquanto em 1989 já eram aproximadamente 38 construções. Conforme a inicial, em 1992 ainda eram poucos os ocupantes e construções existentes, mas em 1998 já eram 73 edificações residenciais, 9 estabelecimentos comerciais, 10 banheiros e 20 abrigos para embarcações (fl. 5). Ainda, conforme o levantamento das fls. 259-265, em 2006 foram constatadas 63 casas ocupadas, 35 casas de veraneio, 13 casas fechadas, 14 estabelecimentos comerciais, 95 banheiros (01 banheiro coletivo, 74 dentro de casa e 20 fora de casa) e 114 ranchos de pesca. Já em 2008, conforme a versão preliminar do Diagnóstico Sócio Ambiental (fls. 690-699), eram 221 habitantes, ocupando 71 casas, dos quais 125 moradores, constituindo 41 famílias, ocupando 39 casas, e 96 veranistas, ocupando 32 casas. Foram encontradas outras 50 casas fechadas e 82 ranchos de canoas. Por fim, conforme o Termo de Referência apresentado pelo Município de Joinville às fls. 1.039-1.048, em junho de 2010 foram coletados os seguintes dados (fl. 1.041): '39 morador'; '26 morador e pescador'; '06 morador e comerciante'; '08 comerciante'; '31 veranista'; '01 entidade comunitária'; '09 sem identificação' (correspondente a terrenos baldios); e '155 ranchos de barcos'. As edificações estão dispersas, de forma aleatória, sem ordenação e racionalidade no desenho das quadras e vias (fl. 694).¹¹.

Realiza-se essa extensa demonstração sobre a ocupação para deixar três situações absolutamente claras, a luz da leitura nua e crua da sentença: a ineficiência total do Estado para coibir e/ou controlar a situação

¹¹ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ação Civil Pública n. 99.01.02729-2(SC) / 0002729-15.1999.4.04.7201. Disponível: em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=4914687&DocComposto=&Sequencia=&hash=155c04ac50f166688f6f608fa6e21aac>. Acesso em 05.01.2019.

(fato mencionado várias vezes no decisum); a contínua e crescente ocupação da área, mesmo durante o processamento da ação judicial e, por fim, o gravíssimo problema social que só se agigantou sem que nada fosse resolvido.

Em síntese, não era desconhecida a escalada da ocupação da área e nem o óbvio agravamento da situação social dos que para lá se dirigiram.

A situação é tão séria e com tantos desdobramentos judiciais, que até mesmo alguns moradores tentaram na Justiça Estadual a compelir o Município de Joinville a implementar rede de fornecimento de energia elétrica, equipamentos comunitários e pagamentos de danos morais pela demora, nos autos de n. 0040946-08.2010.8.24.0038.

Interessante gizar a fundamentação do magistrado, no processo acima citado, que, além de reconhecer a competência da justiça estadual para apreciar todos os pedidos, julgou-os improcedentes, constando na fundamentação da sentença também que:

Frise-se que não se trata de simples irregularidade ocupacional decorrente do atalhamento de formalidades concernentes ao parcelamento de solo. A ocupação perpetrada pelos autores alcançou espaço onde isso é terminantemente vedado porque as casas foram erguidas nos limites da 'Área de Preservação Permanente dos Mangues – APPM' (Lei Complementar nº 3112/2010, Anexo 2), de modo que *'a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental'*

(Lei nº 12.651/12, art. 8º, **caput**). Nada disso se enxerga no caso dos autos. Sendo assim, os autores sequer têm direito a ocuparem a área referida na inicial, e, menos ainda, podem exigir que o Município de Joinville regularize a ocupação imobiliária em questão, inclusive porque o Município está proibido de fazê-lo, sob pena de malferir a legislação urbanística e ambiental vigentes. Como se vê, **'o descumprimento da legislação que institui e regula áreas de preservação permanente de proteção integral, por si só, faz presumir o dano ecológico'** (TJSC –

Apelação Cível nº 0008343-08.2009.8.24.0072, de Tijucas, Primeira Câmara de Direito Público, unânime, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 19.07.2016). Vedação semelhante ocorre também em relação ao pleito inaugural formulado contra a CELESC S/A – Centrais Elétricas de Santa Catarina porque esta concessionária prestadora de serviço público está proibida de promover a implantação de rede de distribuição de energia elétrica sem que o interessado exiba a respectiva licença ambiental, bem como o título translativo de domínio (Resolução ANEEL nº 414, item I, alíneas 'd' e 'h'). **Mutatis mutandis, embora a permissionária de energia elétrica, de fato, não exerça poder de polícia administrativa para fiscalizar se os imóveis que fornecerá energia elétrica encontram-se ou não regularizados, é seu dever colaborar com a preservação e a proteção do meio ambiente, o qual decorre do princípio da participação previsto no art. 225 da CF, de modo que, se notório e crescente em uma localidade assentamentos clandestinos, inclusive em área de preservação permanente, pode ela solicitar ao cidadão, antes de fornecer seu serviço, a demonstração da regularidade do bem no qual será feita a ligação para evitar a perpetuação de uma situação irregular'** (TJSC – Agravo de Instrumento nº 0009147-51.2016.8.24.0000, de Braço do Norte, Terceira Câmara de Direito Civil, unânime, rel. Des. Subst. Gilberto Gomes de Oliveira, j. em 24.05.2016)¹². [Grifos do original].

2 O CASO SOCIAL "VIGORELLI"

Para uma melhor demonstração dos impactos sociais sobre a área do Vigorelli, utilizamos também como fonte de estudo um trabalho de

¹² BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ação n. 0040946-08.2010.8.24.0038. Autores: Jerri Ricardo Amorin Marques e outros. Réus: Município de Joinville e Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Joinville/SC, Roberto Lepper. Sentença. 29 jul. 2016. Relação n. 0496/2016, DJE n. 2427, página 1245. Data da Publicação: 01.09.2016. Disponível em: <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?nuProcesso=0040946-08.2010.8.24.0038&cdProcesso=12000DHC50000&cdForo=38&baseIndice=INDDS&nmAlias=PG5&tpOrigem=2&flOrigem=P&cdServico=190101&acessibilidade=false&ticket=XC7fkmcGzAzBwa4bCVQdoldbDONyVoPztlgJK1RyMjbtNrVzxw2C62CW%2B9ccemwn1%2FziM1faFpDpZ6tPtnZthUvHYsbwy7onWJp5uMZVnBFSAn40nkYjVOle%2BOrmCwqa7H65MKtQByOJGIQcvXEsXu n6zk6wIkUfmzVeHm20pAkDPz%2FqVQ%2B04hI3hSDXGfqPyyQUT%2FhO07DFCDZuee%2F%2FIpInrbPq9Z0%2FgumtEi76oWNtoRnbhT21hqH9G%2FY5TkzLkZ%2BVvESlqvhFNULyKI%2F6aFsgQb2j%2BlyD3aaVxySp6Mv5m2UZOXhTMINPMjHvLqPdEMS4LZB0cqb1ZkhsqkvFPY1%2BU%2BeJ9ObFkU9ep9nXotVq11ThU%2BfJt%2BjPKKa908a>, p. 7-8. Acesso em 05.01.2019.

conclusão de curso (Engenharia Civil), realizado em 2017, pela acadêmica Jaqueline Fernandes Soares.¹³.

O trabalho foi fundamentado em pesquisas acadêmicas e nas informações extraídas da Secretaria de Planejamento Urbano e Sustentável de Joinville, além de um questionário respondido por 68 das 70 das famílias residentes na localidade de Vigorelli. O escopo foi realizar a comparação entre o plano de regularização fundiária da localidade de Vigorelli e o interesse público presente no real desejo dos habitantes. Vale a pena apresentar a expansão da área pelas fotos apresentadas no trabalho:

Fotografia 2: Expansão da área na Vigorelli

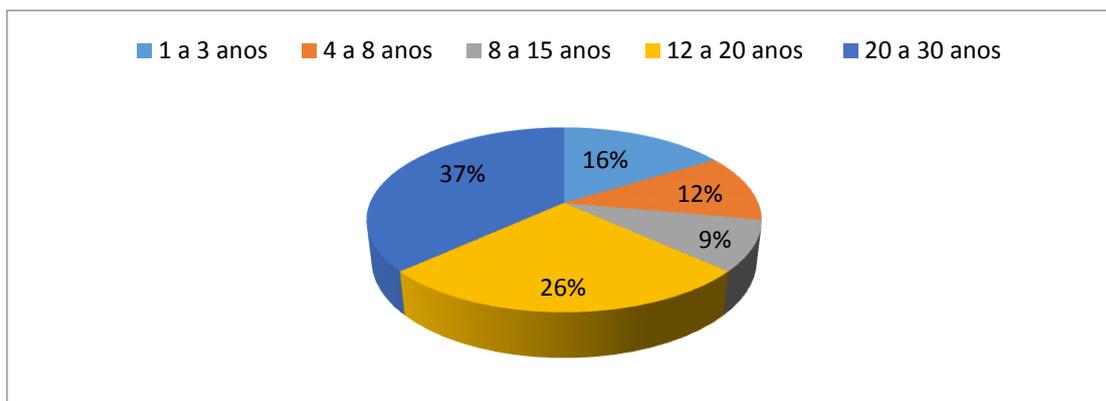


¹³ SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social.** Trabalho de conclusão de curso para obtenção do título de bacharel em Engenharia civil. Departamento de Engenharia Civil (DEC), do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) da Universidade do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), campus Joinville. 2017. Sem publicação. Disponível em: <<http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>>. Acesso em 05.02.2019.

Fonte: SOARES, Jaqueline Fernandes.¹⁴

Segundo dados colhidos na entrevista realizada e inserida no TCC, boa parte dos moradores residem há mais de vinte anos, havendo inclusive um comércio de compra e venda de imóveis:

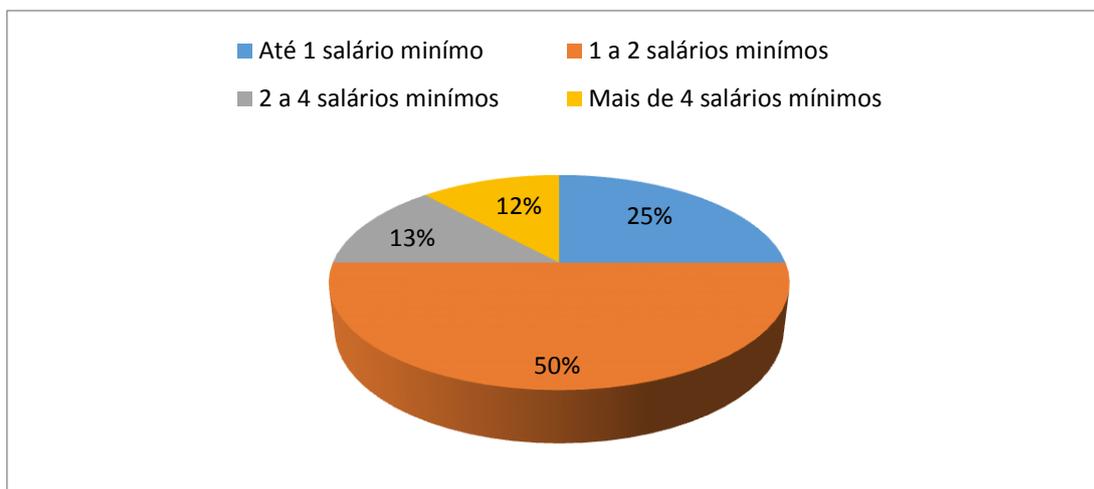
Gráfico 1: Anos de Residência da População



Fonte: SOARES, Jaqueline Fernandes.¹⁵

É uma região com fortes distorções de faixa salarial, onde apenas os comerciantes recebem acima de 4 salários mínimos:

Gráfico 2: Renda família da População



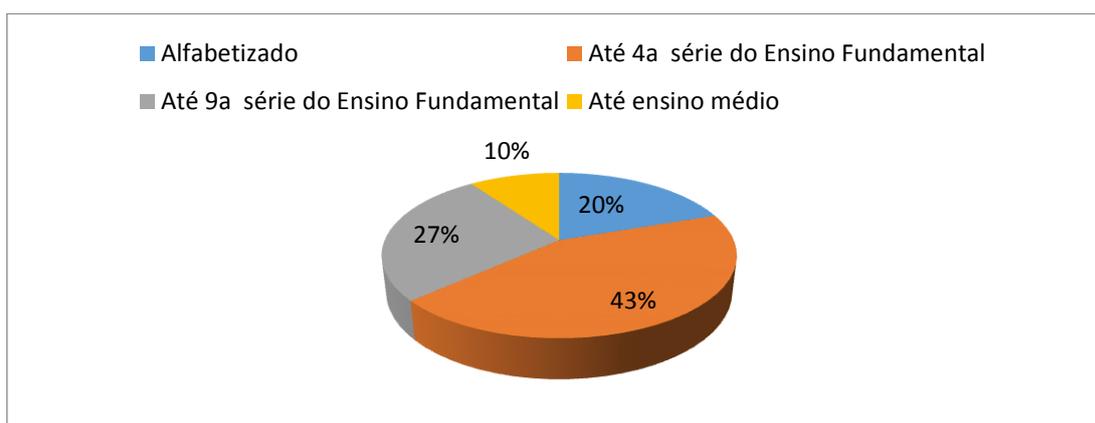
Fonte: SOARES, Jaqueline Fernandes.¹⁶

¹⁴ SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social.** Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>, p. 37-39. Acesso em 05.02.2019.

¹⁵ SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social.** Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>, p. 44. Acesso em 05.02.2019.

Outro dado relevante apurado foi o da escolaridade e, mais precisamente, os moradores “[...] possuíam a consciência de seus direitos de moradia digna e estavam a par da existência do plano de Regularização Fundiária da Vigorelli, apesar não possuírem detalhamento da abrangência do projeto.”¹⁷.

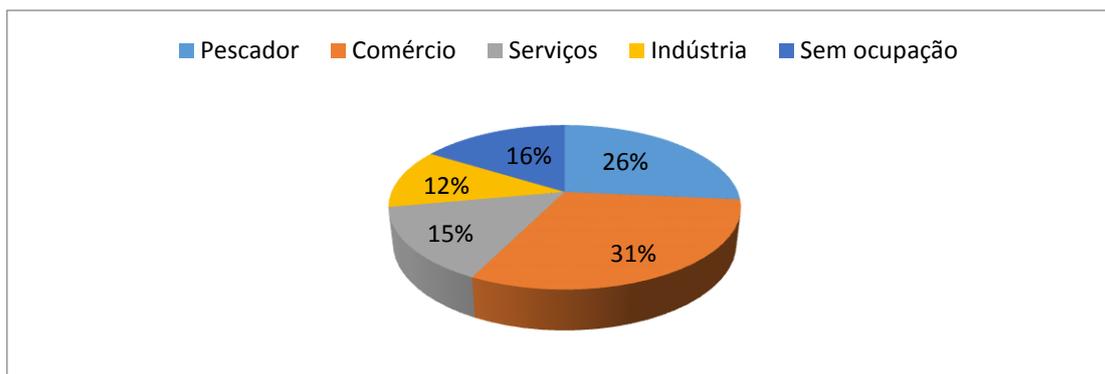
Gráfico 3: Nível de escolaridade



Fonte: SOARES, Jaqueline Fernandes.¹⁸

Conforme também apurado e reconhecido pela Justiça Federal, a pesquisa realizada demonstrou também que a maioria dos moradores vive do comércio local ou da pesca artesanal:

Gráfico 4: Trabalho da População



¹⁶ SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social.** Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>, p. 45. Acesso em: 05.02.2019.

¹⁷ SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social.** Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>, p. 46. Acesso em 05.02.2019.

¹⁸ SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social.** Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>, p. 47. Acesso em 05.02.2019.

Fonte: SOARES, Jaqueline Fernandes.¹⁹.

Outro dado relevante colhido, foi a região da Vigorelli possui apenas serviços precários de coleta de lixo, transporte coletivo, agentes de saúde e água tratada oriunda de ligações ilegais. E os problemas ambientais continuam graves, pois:

[...] Os caminhões de coleta não transitam pelas ruas internas da comunidade, fazendo com o que os moradores tenham que se deslocar para levar o lixo até um dispositivo precário localizado na via de acesso principal da localidade. Diante da operacionalidade adotada, é possível que boa parte do lixo doméstico esteja sendo descartado nas áreas de proteção ambiental, lindeiras aos imóveis, visto que não se percebeu uma conscientização a respeito da importância ambiental do serviço de coleta e tratamento de lixo.²⁰.

De igual forma, Jaqueline Fernandes Soares constatou que os habitantes possuem escasso conhecimento sobre as propostas para regularização ambiental, urbanística e fundiária, e apesar de haver até propaganda municipal sobre o tema não foi constatado que o tema foi debatido profundamente com a comunidade, apesar da curiosa placa lá existente:

Fotografia 3: Placa referente ao objeto de Regularização ambiental, urbanística e fundiária.

¹⁹ SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social.** Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>, p. 47. Acesso em 05.02.2019.

²⁰ SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social.** Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>, p. 48. Acesso em 05.02.2019.



Fonte: SOARES, Jaqueline Fernandes.²¹.

Inegável pela leitura de todos os dados que a ocupação já é aprofundada e a retirada dessa população não é algo simples e que possa ser feito apenas com a retórica da proteção ambiental. São vidas a ser igualmente observadas e protegidas, semelhantes a todo o ecossistema que elas, com ou sem razão aparente, invadiram.

3 ECONOMIA E MEIO AMBIENTE

Embora seja apenas um caso isolado, o caso da região “Vigorelli” bem demonstra como estamos numa encruzilhada em que as instituições (North)²² não encontram os adequados incentivos para correção das falhas e desafios entre o desenvolvimento econômico e social e a proteção do meio ambiental.

²¹ “ÁREA DA VIGORELLI objeto de regularização ambiental, urbanística e fundiária por determinação da Justiça Federal. Proibição de qualquer nova intervenção em desconformidade com o projeto de regularização da área. Ação Civil Pública n. 99.01.02729-2 – Justiça Federal em Joinville/SC. Prefeitura de Joinville”, p. 52.

²² Para Douglas C. North, economista inglês e ganhador do prêmio Nobel de 1993, as instituições são a regra do jogo que devem orientar as ações dos políticos e administradores, mais precisamente, são as normas sociais e legais que punem os violadores, além das organizações como um todo. NORTH. Douglas C. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico**. Trad. Alexandre Morales. São Paulo: Editora Três Estrelas, 2018.

Em apertada síntese, quando pensamos em economia devemos entender que se trata de uma ciência social que visa o estudo do processo de decisão (escolha) dos indivíduos e da sociedade no emprego dos recursos produtivos e no consumo de bens e serviços capazes de satisfazer as necessidades humanas e que são limitados (escassos) na natureza (problema de escassez = recursos limitados x necessidades humanas ilimitadas).

Para contornar ou minimizar essa escassez, a economia neoclássica propõe que os indivíduos (*homo economicus*) ajam racionalmente.

Destarte, como agir com racionalidade e eficiência diante de um recurso tão sensível e escasso como o meio ambiente?

Isabel Cristina Gonzáles Nieves²³ defende o critério da eficiência para avaliar as normas jurídicas, e estas como geradoras dos incentivos para que os indivíduos se comportem de forma a tomar decisões eficientes, ou seja, de forma precavida e a observar com atenção os direitos de propriedade:

Los problemas del medio ambiente deben ser contemplados tratando de evitar la atenuación o ausencia de los derechos de propiedad que surgen de los costos de imponer o de hacer respetar estos derechos. Todos los casos que producen daños ambientales se dan donde los derechos de apropiación están atenuados, mal definidos o no existen. Considero que los problemas de apropiación del medio ambiente aparecen cuando hay propiedad comunal, ya que la solución basada en la propiedad privada goza de ventajas iniciales como el sistema comparativamente eficaz de la transacción, el sistema de producir, contrastar y utilizar información, y evita el sesgo burocrático de la asignación administrativa de recursos. La acción pública debe estar orientada a la solución basada en la propiedad privada, ya que esto hace aparecer los incentivos a invertir y a corregir los fallos. La solución correctora de la administración es difícil y no es correcta para todos los casos, ya que con el

²³ NIEVES, Isabel Cristina González. **Estudios de derecho y economía**. 1. ed. Buenos Aires: Heliasta, 2008, p. 57.

establecimiento de impuestos, subsidios, controles e prohibiciones, sólo promueve soluciones de tipo intervencionista que adolecen de los defectos de complejidad de aplicación, alto costo y proliferación política y burocrática.

É preciso compreender e aceitar a função dos custos como meio de promoção dos direitos ambientais ajudando a identificar e a superar os obstáculos em sua defesa, bem como, para desmascarar que a não observância e proteção do meio ambiente não se faz apenas por conta de enxugamento orçamentário público ou privado, mas sim opção política e/ou ideológica.

Luiz Antônio Abdalla de Moura, ao falar sobre economia ambiental, em especial, sobre custos e benefícios em problemas ambientais, sustenta que os custos “referem-se a toda as despesas decorrentes da poluição provocada pelo empreendimento”²⁴, ou seja, os gastos com tratamento de recuperação de áreas degradadas, custos com os tratamentos das pessoas atingidas, perda de valor das áreas afetadas, dentre outros. E, mais adiante, anota que benefícios “referem-se ao valor de mercado dos produtos ou serviços gerados naquela instalação ou empreendimento ou, em última análise, quanto a empresa ou a sociedade ganhou por existir aquela produção.”²⁵.

Segundo Abdalla de Moura, a gestão dos custos ambientais só terá sucesso com o trabalho conjunto e motivado das áreas de gestão ambiental, financeira (análise dos recursos à disposição, retorno dos investimentos e rentabilidade) e contábil (processamento e análise de dados dos custos ambientais), devendo os investimentos no meio ambiente ser vistos como qualquer outro, através de critérios de análise técnico-econômica em que pese as dificuldades:

A qualidade ambiental, integrada ao sistema global da organização, pode e deve ser mensurada em termos de

²⁴ Moura, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental**: gestão de custos e investimentos, 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2006, pág. 34.

²⁵ Moura, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental**: gestão de custos e investimentos, p. 35.

custos, embora existam, no início do processo, muitas dificuldades em se quantificar o que significa realmente qualidade ambiental e não seja uma tarefa fácil enquadrar os custos da qualidade ambiental nos sistemas contábeis normais da empresa. A linguagem dos custos, além de ser universal, é aquela mais compreendida pela alta direção, permitindo realizar as escolhas corretas e visualizar de forma precisa (quantificada) grande parte dos benefícios e lucros decorrentes para a empresa, como resultado da implantação dos programas de gestão ambiental.²⁶

Não se está pregando que a visão economicista dos problemas ambientais sejam a “bala de prata” que irá resolver as complexas situações que envolvem o progresso e desenvolvimento econômico social e o meio ambiente, pelo contrário.

Agora, soluções judiciais que impliquem em êxodos da população já alojada; fiscalizações rígidas e constantes num país sabidamente sem recursos financeiros e com cultura da ineficiência e burocracia da máquina pública; crença que boas intenções políticas e discursos de proteção ambiental irão magicamente resolver questões de propriedade e alocação de recursos humanos e financeiros, é realmente uma perda de tempo e ausência de uma visão mais realista da humanidade e de sua história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inegável que tanto a decisão relatada nesse artigo, como o trabalho de Conclusão de Curso bem demonstram a completa ineficiência do Estado como um todo, tanto do executivo que tem a obrigação de planejamento e aplicação de políticas públicas, como a do Judiciário que apesar de toda a boa intenção dos julgadores não possui instrumentos legais e políticos adequados para a implementar soluções nessa área. E, convenhamos, nem sempre sequer se tem a noção ampla e correta do problema que se está enfrentando.

²⁶ Moura, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental**: gestão de custos e investimentos, p. 35.

Apresentou-se apenas um ínfimo exemplo de como o Judiciário não é e nem será jamais o palco ideal para correção e implementação de políticas públicas de proteção ao meio ambiente, cabendo aos legisladores atuarem de forma ampla, socialmente identificados com suas comunidades, visando a produção de normas que possam compatibilizar o direito à moradia com a ocupação ordenada dos espaços, evitando que as situações reais da vida possam criar embaraços para as administrações públicas, que se veem, por vezes, sem condições de gerir esses locais, o que acarreta em demandas ajuizadas que nunca terminam, ou se termina, não fazem, por vezes, a Justiça de forma efetiva.

A sociedade precisa ter sempre em mente que a judicialização do meio ambiente só servirá para se achar um “perfeito culpado”, que, no caso, vem a ser a desgastada retórica sobre a lentidão do sistema judicial, ou sua “ineficiência” para a solução dos problemas que lhe são levados.

Ficar reclamando de tudo e de todos, especialmente das decisões judiciais, clamando aos céus por intervenções quase divinas, apontando para os “galhos” quebrados que pretendemos consertar, enquanto a floresta inteira pega fogo, em nada contribui para um desenvolvimento sustentável.

Tarda a hora de sermos realistas e revertermos esse quadro caótico em que nos encontramos, sem visões utópicas e socializantes das políticas públicas, e nem crenças ilusórias de que a “mão invisível” do mercado irá tudo resolver, visto que a ele não cabe tais resoluções, mas a toda a sociedade, que deve encontrar meios e métodos para a boa compatibilização do tripé da sustentabilidade: o econômico, o social e o ecológico.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

A NOTÍCIA. **Do sonho do estaleiro ao pesadelo da incerteza:** Um dos locais mais procurados pelo joinvilense nos fins de semana, Vigorelli é um dos símbolos das polêmicas das ocupações na cidade. Ocupações irregulares. Disponível em:
<http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/an_ocupacoesirregulares/praiada-vigorelli.html>.

BBC. O plano da NASA para transformar Marte em um planeta habitável. News Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-39164794>>.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ação n. 0040946-08.2010.8.24.0038. Réus: Município de Joinville e Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Joinville/SC, Roberto Lepper. Sentença. 29 jul. 2016. Relação n. 0496/2016, DJE n. 2427, página 1245. Data da Publicação: 01/09/2016. Disponível em: <<https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?nuProcesso=0040946-08.2010.8.24.0038&cdProcesso=12000DHC50000&cdForo=38&baseIndice=INDDS&nmAlias=PG5&tpOrigem=2&flOrigem=P&cdServico=190101&acessibilidade=false&ticket=XC7fkmcGAzBwa4bCVQdoldbDONYVoPztlgJK1RyMjbtNrVzxw2C62CW%2B9ccemwn1%2FziM1faFpDpZ6tPtnZthUvHYsbwy7onWJp5uMZVnBFSAn40nkYjVole%2B0rmcwqa7H65MKTQByOJGIQcvXEsXun6zk6wlkUfmzVeHm20pAkDPz%2FqVQ%2B04hI3hSDXGfqPyyQUT%2FhO07DFcDZuee%2F%2FIpInrbPq9Z0%2FgumtEi76oWNtoRnbhT21hqH9G%2FY5TkzLkZ%2BVvESlqvhFNULyKI%2F6aFsgQb2j%2BlyD3aaVXySp6Mv5m2UZOXhTMINPMjHvLqPdEMS4LZB0cq1ZkhsqkvFPY1%2BU%2BeJ9ObFkU9ep9nXotVq11ThU%2BFJT%2BjpKKXa908a>>.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ação Civil Pública n. 99.01.02729-2(SC) / 0002729-15.1999.4.04.7201. Autor: Ministério Público Federal; Réus: Município de Joinville, União Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Juiz Federal Roberto Fernandes Junior. Sentença. 8 fev. 2013. D.E. Publicado em 21/06/2013. Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=4914687&DocComposto=&Sequencia=&hash=155c04ac50f166688f6f608fa6e21aac>.

CARVALHO, Sonia Aparecida de; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; ZIBETTI, Fabiola Wust Zibetti. Globalização e riscos ambientais e ecológicos: consequências da sociedade moderna. **Revista eletrônica Direito e Política**, Univali, v. 12, n. 3, 2017, p. 1409-1429. Disponível em <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/12101>

D'AVILA, Gilmar Vanderlinde Medeiros. A verbação da reserva legal x cadastro ambiental rural, avanço ou retrocesso? **Revista eletrônica Direito e Política**, Univali, v. 10, n. 1, 2015, p. 345-371. Disponível em <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7173>

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental: gestão de custos e investimentos**, 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2006.

NIEVES, Cristina Isabel González. **Estudios de derecho y economia**. Buenos Aires: Heliasta, 2008.

NORTH, Douglas C. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico**. Trad. Alexandre Morales. São Paulo: Editora Três Estrelas, 2018.

OLIVEIRA NETO, Francisco J. Rodrigues de. DEMARCHI, Clovis; ABREU, Pedro Manoel. (orgs), **Direito, Estado e Sustentabilidade**. Livro Eletrônico. São Paulo: Intellecto Editora, 2016. <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202016%20DIREITO,%20ESTADO%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. Manifestações do direito transnacional e da transnacionalidade. In: PIFFER, Carla; BALDAN, Guilherme Reibeito; CRUZ, Paulo Márcio (Orgs.) **Transnacionalidade e sustentabilidade: dificuldades e possibilidades em um mundo em transformação**. Porto Velho: Emeron, 2018.

RAMIRES, Celso Costa. Licenciamento ambiental: entrave ou referência de sustentabilidade? **Revista eletrônica Direito e Política**, Univali, v. 10, n. 2, 2015, p. 946-974. Disponível em <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7484>

SOARES, Jaqueline Fernandes. **A implantação de equipamentos e serviços públicos em área de interesse social**. Trabalho de conclusão de curso para obtenção do título de bacharel em Engenharia civil. Departamento de Engenharia Civil (DEC), do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) da Universidade do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), campus Joinville. 2017. Sem publicação. Disponível em: <http://www.pergamumweb.udesc.br/biblioteca/index.php>.

WANDCHEER, Clarissa Bueno; VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. O Desenvolvimento Sustentável e algumas considerações críticas ao modelo econômico capitalista. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Volume 22. Número 02, 2017. Disponível em <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/10991>